



**PORTARIA N° 1397/2021**

**EMENTA:** Nomeação de Prepostos do Controlador. Sede CRF-RJ. Tratamento de Dados das Pessoas Naturais. Lei 13.709/2018. Agente de Tratamento. Manual da Autoridade Nacional de Proteção de Dados. Princípio da Minimização de dados. Portaria 1331 e 1339 de 2021 CRF-RJ. Tabela de Temporalidade.

**CONSIDERANDO** a vigência da Lei 13709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados;

**CONSIDERANDO** o Manual expedido pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados em Maio de 2021, em relação aos agentes de tratamento;

**CONSIDERANDO** que há tratamento de dados no CRF-RJ, pela definição do artigo 5º, inciso X da LGPD;

**CONSIDERANDO** o artigo 23 da Lei 13.709/2018;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação em âmbito interno;

**CONSIDERANDO** as atividades exercidas na Sede;

**CONSIDERANDO** o Princípio da Minimização dos Dados;

**A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRF-RJ, no uso de suas atribuições legais,**

**DECIDE:**

**Artigo 1º** - Nomear os prepostos do Controlador os funcionários que realizam tratamento de dados de pessoas naturais na Sede do CRF-RJ, seja por meio digital ou físico;

§ 1º - Considera-se tratamento de dados pessoais: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração ( art.5º, inciso X da Lei 13.709/2018).



§ 2º – A lei 13709/18 se aplica as pessoas naturais, não incidindo para pessoas jurídicas, e falecidas.

**Artigo 2º** - Entende-se como Controlador “VI - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais”- artigo 5º , inciso VI da Lei 13709/2018.

**Artigo 3º** - Serão prepostos da Controladora, os seguintes funcionários, tendo em vista que realizam tratamento de dados mediante o poder diretivo do empregador:

**Serviço de Registro:**

André Gustavo Gomes da Silva 06.81; Bruno Rafael Assis de Souza 07.33; Giulia Oliveira Reis 06.100; Glaucio Pereira dos Santos 06.85; Lucimara Diniz de Oliveira 07.34; Luis Colli dos Santos 03.02; Luiz Carlos Lima Simões 05.90; Marcos de Castro Martins da Silva 02.90; Mayara Ventura Pinto 07.31; Renan dos Santos de Souza 06.99; Sarah Gomes Pitta Lopes 06.26; Victor Hugo Abilio Coutinho 07.22 e Wagner do Nascimento Lima 06.93. E as estagiárias: Isabela Salomão de Oliveira 21.05; Kauanne Cristina dos Santos Gonçalves 21.02; Raphaela Silva de Araujo 21.17 e Thayna dos Santos Assumpção 21.07.

**TI:**

Alexis Marinho Pinna 03.50; Katia Christina Gomes da Silva Mendes 02.78 e Wagner Nascimento Guimarães 05.86.

**Fiscalização:**

Bianca de Andrade Sousa Fernandes 03.73; Catarina Antonia Bulgaris 02.16; Claudia Regina Garcia Bastos 02.83; Daniele de Souza Magalhães Fontes 03.71; Edinilson Silva de Siqueira 07.28; Flavio Correa Soares 03.77; Gabriella Gonçalves Sotelo Ramis 03.74; Guilherme Afonso Palmeira 06.86; Hugo Vianna Duarte de Oliveira 03.52; Jonatas Vieira Grutes 07.29; Lucianna Coelho Ramos 03.30; Marcelo Pereira da Silva 03.76; Marcos Antonio dos Santos Alves 02.82; Mayara Batista Padilha Santos 06.25; Morena Alves de Farias Wyler 03.29; Paula de Souza Cansado 07.30; Pedro Da Costa Leite Neto 05.70; Rosana Da Graça Garrido Fernandes 06.71; Sonia Regina Ferreira Rocha 06.21 e Wagner Santos Lucena 06.27. E os estagiários Leticia de Souza Fraga 21.01; Luiz Felipe Gonçalo de Oliveira 19.28; Maria Luiza Honorio Peixoto 21.16 e Sthefany de Santana Martins 21.09.

**Arquivo:**

Daniel da Silva Pereira 05.89 e Jackson Fiel dos Santos Sobrinho 05.62; Jane Santos Teles da Costa 06.87 e José Pereira da Costa 02.68. E os estagiários Lohan Duarte da Silva 20.04 e Raphael Machado Alves 21.10.

**Administração:**

Claudio da Cunha Rocha 07.21; Daniel Melo Jacques 05.67; Eduardo Alberto Rodrigues Couto 05.63; Francisco Carlos dos Santos Ferreira 02.36; Gabriel Oliveira



de Paula Aroeira 06.84; Ivaldo dos Santos 06.95; Rogério Alves da Silva 05.73 e Sergio de Jesus Santos 05.76. E os estagiários Lorena Lima da Silva 21.14 e João Pedro de Castro Santos 21.15.

**Comissão de Ética:**

Patrícia Mendes Vital Brazil 03.43.

**Jurídico:**

Jorge Paz Soldan de Albuquerque 06.94;; Patrícia Maria dos Santos Silva 03.60 e Renata Tavares Cunha Abiraude 06,23. E os estagiários Gabriel da Silva Almeida Santos Roque 21.11 e Maria Cleciene Freire Moreira 20.09.

**RH:**

Carla Macedo Hollanda 05.66 e Vera Lucia Sobral de Oliveira 02.12.

**Financeiro:**

Alessandra Pereira Cardoso 07.01; Eduardo Luiz do Nascimento Souza 07,18 e Luana Monteiro Lopes Da Costa 05.61. E o estagiário Edmundo Bueno Costa Junior 21.06 e Marianne Rodrigues Teixeira 21.18.

**SCT:**

Elizabeth Zagni Schmied Gonzaga 02.77 e Patricia Lima de Santana 05.92. E a estagiária Caroline Dias Campos Marques Alves 21.13.

**Secretaria- Executiva:**

Bárbara Damasio dos Reis 07.05 e Gustavo Leoni de Albuquerque.

**Secretaria:**

Ana Maria Pires Borges 02.46; Jussara Abrantes Henrique 05.84; Margarida Maria Pereira Daniel 01.91; Renata Macedo Hollanda 05.58; Thiago Neme da Silva 05.59. E a estagiária Camila Betini das Neves 21.04 e Wandressa Dantas Pequeno 21.03.

**Dívida Ativa:**

Guilherme de Oliveira Castro 06.12; Lucas Viegas Ferreira Gonçalves Costa 06.98; Marcia de Oliveira Rocha Evo 05.91; Rosiléa de Souza Dantas 03.59 e Sueli de Carvalho Ribeiro de Assumpção 02.55

**Assessores:**

Alessandra Lima Almeida Magnelli 07.13; Alessandra Menezes de Miranda Santos 07.06; Alessandro de Almeida Castro Cerqueira 07.20; Andréa Nunes Fontes 07.14; Camila Gaglianone Vieira Moutinho 07.07; Dafne Ramos Gonçalves Lopes 07.08; Denise Costa Ribeiro 07.09; Fábio Bernardes de Oliveira 07.23; Fernanda de Sena Reis 07.10; Fernanda Duarte 07.32; George Lucas Coutinho Pereira 07.15; Maria Alice Pereira Gomes Diniz 07.24; Paulo Eduardo Bokel Alfaya 07.16; Raphael Gonçalves de Souza 07.11 e Yuri Moreira Tembra 07.12.



**Superintendente:**

Danielle Garrão Augusto 02.89.

Ou seja, todos os funcionários da Sede, com a respectiva matrícula.

**Artigo 4º** - Em regra não há tratamento de dados pessoais sensíveis do público externo, salvo a captação de imagens, ao amparo do artigo 11, II, alínea “e”, devendo haver a informação aos usuários antes da coleta, fundamento legal, finalidade, e prazo de armazenamento.

**Artigo 5º**- O tratamento de dados com coleta de biometria, se fundamenta pelo artigo 11, II, alínea “g” da Lei 13709/2018, por ora. Mediante orientação da encarregada de dados, a alta direção está avaliando a troca da metodologia, para atender o Princípio da Minimização de Dados.

§ 1º – A proposta é a adoção de uma ferramenta menos intrusiva a privacidade dos titulares, como catraca, chancela, crachá, login, e etc , a fim de se evitar o tratamento de dados sensíveis, mas mantendo-se o monitoramento de todos;

§ 2º - Será feito um estudo junto ao Setor de Tecnologia, Recursos Humanos, e Jurídico perante o amparo da Comissão já nomeada, para a escolha e cronograma da melhor opção, aos fins principiológicos da LGPD;

§ 3º - Mediante a previsão do artigo 41, e a definição de encarregado de dados, todas as figuras nomeadas em Portaria, deverão ser consultadas nesta questão, visto que são verdadeiras “controllers” de conformidade da legislação, e atuam junto aos Diretores.

**Artigo 6º** - A temporalidade dos dados observará as Portarias 1331, e 1339 ambas de 2021, e disponíveis no portal da transparência.

Parágrafo único – Caberá ao Chefe de cada Setor e ao RH o monitoramento de armazenamento de dados, para seu posterior descarte.

**Artigo 7º** - Os funcionários devem observar todos os princípios do artigo 6º da lei, quais sejam:

“Art. 6º As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;



II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.”



**Artigo 8º** - Todo funcionário está obrigado a ler o Aviso de Privacidade já disponível no site, bem como a Política da Segurança da Informação, devendo eventuais dúvidas, serem dirimidas junto as encarregadas nomeadas em portaria, cujo email para contato está no Aviso de Privacidade no site oficial da Instituição;

**Artigo 9º** - Os prepostos respondem solidariamente com o controlador, caso não cumpram as orientações da forma como os dados devem ser tratados, internamente ou causarem a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, com obrigação de repará-lo.

Parágrafo Único – Os formulários, as portarias, ordens de serviço, Pop´s e todas as normativas internas que regulamentam o tratamento de dados pessoais, devem ser obrigatoriamente observados pelos funcionários;

**Artigo 10** - Eventuais vazamentos de dados e/ou incidentes de segurança da informação, deverão ser reportados a alta direção, mediante chefia imediata para a tomada de providências.

**Artigo 11** – Todos estão obrigados aos termos do Código da Segurança da Informação, bem como ao Código de Conduta Ética que será repassado a todos os funcionários.

**Artigo 12** - Os funcionários estão obrigados a acatar os direitos dos titulares, previsto no artigo 18 da Lei, quais sejam:

“Art. 18. O titular dos dados pessoais tem direito a obter do controlador, em relação aos dados do titular por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição:

I - confirmação da existência de tratamento;

II - acesso aos dados;

III - correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV - anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto nesta Lei;

V - portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial; ([Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019](#)) [Vigência](#)



VI - eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 desta Lei;

VII - informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;

VIII - informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;

IX - revogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º desta Lei.”

**Artigo 13** - Esta portaria entra em vigor na data de sua disponibilização no site, devendo ocorrer a ciência de todos os prepostos da Sede, chefias imediatas, e assessores.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 14** – A presente se aplica a todos os estagiários, visto que suas tarefas englobam obrigatoriamente, o conceito de tratamento de dados.

**Artigo 15** – A superintendente dará treinamento aos funcionários sobre a presente, e a chefe do TI sobre o Código da Segurança da Informação.

§ único – Caberá a cada chefia imediata, repassar as informações aos estagiários.

**Artigo 16** - Todos os funcionários devem ler na íntegra, a Lei 13.709/2018, antes do treinamento a ser realizado, e previamente agendado.

Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2021.

**Tania Maria Lemos Mouço**  
**Presidente CRF-RJ**